



ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

OFÍCIO Nº 161/2020 – SEMADS

Mãe do Rio – PA, 02 de junho de 2020.

Ao Ilmo.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

M.D. Pregoeiro Municipal

Nesta

Prezado,

Em resposta ao MEMORANDO Nº 0026/2020 – CPL/PMMR, de 28 de maio de 2020 e com base na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social; Nota Técnica da CNM, de 05 de maio de 2020, Termo de Aceite de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede, as devidas providências para aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seguir:

Nº	NOME DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
1.	AVENTAL TNT DESCARTÁVEL MANGA LONGA – PC 10 UNID.	UNIDADE	210
2.	ALCOOL EM GEL 70% 1000 ML	FRASCO	160
3.	CAPOTE IMPERMEÁVEL	UNIDADE	264
4.	FACE SHIELD – PROTETOR FACIAL	UNIDADES	44
5.	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100	CAIXA	100
6.	MASCARA 3 CAMADAS C/ ELASTICO CX C/50	CAIXA	100
7.	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO	UNIDADE	4210

Cabe ressaltar que a referida aquisição deverá atender as necessidades de proteção individual dos trabalhadores do SUAS por período de 6 (seis) meses ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Na certeza de poder contar com vossa atenção para este pleito, agradeço antecipadamente, momento em que colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Maria Graciete Aquino Mesquita
Maria Graciete de Aquino Mesquita
Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social
Decreto nº 001/2020

Maria Graciete Aquino Mesquita
SEC. MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL
DECRETO Nº 01/2020

Recar. em: 02/06/2020



ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

JUSTIFICATIVA

Estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, por período de 6 (seis) meses ou durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Mãe do Rio – PA, 02 de junho de 2020.

Maria Graciete Aquino Mesquita
Maria Graciete de Aquino Mesquita
Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

Decreto nº 001/2020

Maria Graciete Aquino Mesquita
SEC. MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL
DECRETO Nº 01/2020



ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

OFÍCIO Nº 160/2020 – SEMADS

Mãe do Rio – PA, 28 de maio de 2020.

Ao Ilmo.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

M.D. Pregoeiro Municipal

Nesta

Prezado,

Por meio do presente, venho encaminhar a vossa senhoria a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social; Nota Técnica da CNM, de 05 de maio de 2020, os quais dispõem sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do SUAS no combate à COVID-19; Termo de Aceite de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede; e ainda LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. O Município realizou o aceite para apenas dois tipos de crédito de acordo com a disponibilidade do Governo Federal. Logo, o dinheiro poderá ser usado para: 1. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS (verificar lista com equipe municipal de saúde); 2. para acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

3. A referência para organização das ações e uso dos recursos está no art. 8º da Portaria MC 369/2020, bem como na Portaria MDS 90/2013, que institui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, podendo serem direcionadas para: ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus; provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19; adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19; alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19; medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19; locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder



ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

público; apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil; locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, como aquisição de aparelhos telefônicos.

4. Após a realização do aceite para ações socioassistenciais, será necessário que o Município insira o plano de ação em sistema informatizado específico, o qual estará disponível para preenchimento em até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, ou seja, deverá abrir após o dia 30 de maio 2020 e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos e as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação.

5. Baseia-se também na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia, mais especificamente no Artigo 4º, §1º.

Na certeza de poder contar com vossa atenção para este pleito, agradeço antecipadamente, momento em que colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Maria Graciete Aquino Mesquita
Maria Graciete de Aquino Mesquita
Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social
Decreto nº 001/2020

Maria Graciete Aquino Mesquita
SEC. MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL
DECRETO Nº 01/2020

Termo de aceite - Emergencia COVID 19**Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19**

- Código IBGE

1504059

- UF

PA

- Município

Mãe do Rio

- Termo Aceito

Aceito

- Valor de referência ofertado

R\$ 51.900,00

Equipamentos EPI

44

- Alimentos

0

- Vagas de Acolhimento

12

- Valor de referência total aceite

R\$ 51.900,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceite

44

- Quantitativo de metas de Alimentos aceite

0

- Quantidade de vagas de Acolhimento aceita

2

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

JOSÉ AURÉLIO DA SILVA COSTA

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

21

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

COORDENADOR(A)/DIRIGENTE

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

64221288272

- Data preenchimento gestão

2020-05-07 08:20:16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2020 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dispor acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Os estados, municípios e Distrito Federal elegíveis ao repasse emergencial de recursos federais deverão no prazo estabelecido nesta Portaria preencher o Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania no sítio institucional na internet - https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php

Parágrafo único. O Termo de que trata o caput contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social.

Art. 3º Quanto à adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do art. 5º da Portaria nº 369, de 2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria:

I - preencher o Plano de que trata o caput com o seu planejamento e apresentar a aprovação do respectivo conselho de assistência social;

II - informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social.

Parágrafo único. O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 4º A adesão dos municípios, estados e Distrito Federal dar-se-á observando os seguintes prazos:

I - a partir de 30 de abril de 2020 para o preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso que ficará aberto por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização;

II - em até 30 (trinta) dias após a abertura do Termo de Aceite e Compromisso para o preenchimento do Plano de Ação que ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data de sua disponibilização.

Art. 5º O repasse de recursos emergenciais, se dará, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, após à adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, referente a:

I - estruturação da rede, nos termos do art.4º da Portaria nº 369, de 2020, em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida.

II - oferta de ações socioassistenciais visando a emergência em decorrência do Covid-19, nos termos do art. 11 da Portaria nº 369, de 2020, se dará em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A segunda parcela de que trata o inciso I do caput estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado.

Art. 6º A ampliação de que trata o §4º do art. 5º da Portaria MC nº 369, de 2020, será avaliada de ofício, à critério da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, e informada ao ente elegível nos termos de ato normativo específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Brasília, 5 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA 29/2020

Repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do Suas no combate à Covid-19.

ÁREA: Assistência Social e Contabilidade

REFERÊNCIAS:

Portaria Snas 64, de 5 de maio de 2020;
Portaria Snas 63, de 30 de abril de 2020;
Portaria MC 369, de 29 de abril de 2020;
Medida Provisória 953, de 15 de abril de 2020;
Portaria MC 337, de 24 de março de 2020;
Portaria MDS 2.601, de 6 de novembro de 2018;
Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
Portaria MDS 90, de 3 de setembro de 2013;
Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Assistência Social. 2. Ações emergenciais. 3. EPI. 4. Alimentação. 5. Acolhimento.

1. Aspectos gerais

Os desdobramentos sociais impostos pela Covid-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

Nesse sentido, a Portaria 369/2020 vem incidir no repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da Covid-19. São recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do

Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em relação às normas que a Portaria 369/2020 considera está a Portaria 2.601/18, que estabelece o uso dos recursos do Suas, tanto para custeio quanto para aquisição de bens duráveis, respeitando a lógica dos blocos de financiamento instituídos pela Portaria 113/2015.

Relembrando, são recursos para duas frentes de trabalho: 1. Estruturação da rede, que conta com aquisição de EPI e alimentos; 2. Cofinanciamento de ações socioassistenciais, sendo que esse item se refere a alojamento, remanejamento e abrigamento de pessoas em situação de rua ou imigrantes.

Os Municípios podem realizar o aceite para até três tipos de crédito; logo, o dinheiro pode ser usado para:

1. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas, verificar lista com equipe municipal de saúde;
2. para alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
3. para acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Cada um dos itens tem uma base de dados de referência para apresentação dos Municípios elegíveis para que os Entes vejam seus quantitativos de EPI, alimentos e acolhimento, sendo que cada um tem seu valor de referência para calcular o repasse.

As informações que balizam o repasse federal consideram os dados apresentados pelos municípios por meio do Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas) – número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas para pessoas idosas e para pessoas com deficiência); Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas 2019) – pessoas atendidas em Centro-Dia ou serviço equivalente; Cadastro Único – pessoas em situação de rua e imigrantes por exemplo.

Isso é importante para que os gestores e os técnicos municipais compreendam seus quantitativos em cada um dos três tipos de crédito, assim como os respectivos valores.

Vejamos a seguir.

Modalidade e aplicação do recurso: considerando os três tipos de crédito a que os Municípios podem ser elegíveis, lembrando que nem todos os Municípios são elegíveis aos três créditos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas.

Valor de referência de repasse é de R\$ 175 mensal por trabalhador – os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

Exemplo, Acopiara/CE: 105 equipamentos × R\$ 175,00 x 3 meses= **R\$55.125,00**

Nesse caso, a referência para determinar Municípios elegíveis, assim como o montante de recursos a que tem direito foram a quantidade de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas), no mês de abril de 2020, nas unidades públicas e estatais:

- Centro de Referência de Assistência Social;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

- Centro-Dia;
- Centro-POP;
- Centro de Convivência; e
- Unidades de acolhimento.

Atenção: A segunda parcela desse repasse estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, devendo aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado.

Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Valor de referência de repasse é de R\$115 mensal por pessoa – os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

Exemplo, Acopiara/CE: 20 vagas × R\$115,00 x 6 meses= **R\$13.800,00**

No caso do recurso para compra de alimentos, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registradas no CadSuas de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registradas no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo Suas 2019.

Acolhimento: garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando à emergência em decorrência da Covid-19. Receberão recursos os Estados e os Municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Observem que aqui se somam a metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único com registro ativo em março de 2020; a quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSuas, com registro ativo em março de 2020; e quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.

Valor de referência de repasse é de R\$ 400 mensal por vaga – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Exemplo, Acopiara/CE: 39 vagas × R\$400,00 x 6 meses= **R\$93.600,00**

Total de recursos para o Município de Acopiara/CE: **R\$162.525,00**

Atenção: o repasse de recursos é limitado ao quantitativo de 5 mil pessoas, podendo ser ampliado dependendo a disponibilidade orçamentária do órgão gestor federal, onde o Município deve encaminhar ofício à Secretaria Nacional de Assistência Social para avaliação.

Art. 11º Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do Fnas aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal **em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses** de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Ou seja, os gestores terão o valor total dividido.

Atenção: o Município pode não ter uma unidade de acolhimento, mas pode ter pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico e, por isso, ser elegível; logo pode também desenvolver ações para esse público.

A referência para organização das ações e uso dos recursos está no art. 8º da Portaria MC 369/2020, bem como na Portaria MDS 90/2013, que institui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

- ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus;
- provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;
- medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19;
- locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- locomoção das equipes e usuários do Suas para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
- provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, como aquisição de aparelhos telefônicos.

2. Forma de repasse

Considerando a portaria 64/2020 a transferência do recurso será na modalidade fundo a fundo, em **nova conta corrente** aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas), para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede.

Atenção: Na ocasião será aberta uma conta no Banco do Brasil para cada um dos tipos de crédito (EPI, alimentos e acolhimento).

3. Orçamento

Execução de política pública depende necessariamente de orçamento. No escopo da Política de Assistência Social, é fundamental observar as orientações da Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas), principalmente no que se refere ao modo de trabalho dos profissionais do Suas, quanto pela utilização dos recursos do Suas. A intenção é utilizar o recurso do cofinanciamento federal para manutenção de serviços, programas e projetos socioassistenciais, deixando o recurso próprio para ações que não contam com apoio financeiro do governo federal.

Em momento de pandemia, as forças políticas voltam sua atenção para o atendimento das emergências geradas pela Covid-19 e, no âmbito do orçamento, a área técnica de contabilidade da CNM reforça:

Criação de uma ação no orçamento

A previsão legal de uma ação orçamentária para execução de qualquer despesa é uma exigência legal. Ocorre que, via de regra, as LOAs municipais já dispõem de diversas ações orçamentárias nas quais as despesas a serem executadas poderão ser enquadradas. Por exemplo, se já existe um programa com ação no orçamento para a compra de cestas básicas, ela pode ser utilizada mesmo que a fonte de recursos seja outra, isto é, vai-se suplementar a dotação desta ação já existente a partir dos recursos recebidos da União.

Só é preciso criar uma ação orçamentária se a despesa que vier a ser executada não puder ser enquadrada em nenhuma das ações orçamentárias já existentes. Nesse caso, uma nova ação deverá ser criada e incluída na LOA municipal para que as despesas sejam executadas.

Sendo assim - Como incluir esse orçamento extraordinário no orçamento do município e qual o procedimento?

Cada Município apresenta uma realidade para executar o recurso, seja pela disponibilidade recebida, seja pelo orçamento que tem aprovado.

Porém como boa prática sugerimos os seguintes passos gerais:

- 1- Inicialmente verifique se o seu orçamento (LOA) de 2020 já aprovado e em execução contempla a ação (conjunto de despesas) que deseja executar e os elementos de despesa correspondentes a aquisição de material de consumo, EPI's e outros que as regras do recurso autorizam gastar.
- 2- Não havendo ação contemplada na LOA envie um projeto de lei de crédito especial ao legislativo propondo acrescentar na LOA a ação e suas respectivas dotações.
- 3- Caso a LOA contenha a ação, porém as dotações não sejam suficientes proceda ou com a suplementação/anulação se tiver limite e deseje utilizar ou poderá ser por um crédito extraordinário o qual não é necessário a indicação de fonte para redução nem a autorização do legislativo (obrigatório dar ciência imediatamente).
- 4- Caso tenha a ação e as dotações sejam suficientes para executar a despesas com o montante que foi recebido do FNAS proceda após o devido processo licitatório as etapas da despesa (empenho/liquidação) para só então finalizar a execução financeira com o pagamento.

Realização de compras:

As compras emergenciais que serão realizadas através do repasse emergencial de recursos federais para as ações do SUAS no combate à COVID-19 deverão ser fundados no Artigo 1º, §3º do Decreto 10.024/2019 que traz a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Sendo assim, por ser transferência advinda da União através de uma transferência voluntária, deverá ser utilizada a modalidade pregão eletrônico. Vale salientar que por se tratar de compra com verba federal, deverão ser realizadas no COMPRASNET, plataforma do Governo Federal conforme segue: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Quanto à dispensa de licitação, devido à situação emergencial, quebra-se a rigidez de todo o processo licitatório na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência (EPI's e alimentos) de acordo com o artigo 24 da Lei de Licitações (8.666/93). Vale lembrar que a dispensa é válida para as contratações de pequeno valor, materiais, produtos e gêneros perecíveis.

Baseia-se também na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia, mais especificamente no Artigo 4º, §1º.

4. Termo de aceite, Plano de ação e Controle social

O termo contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social. O termo pode ser acessado pelo link: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19.

O termo ficará disponível por 60 dias, lembrando que foi aberto dia 30 de abril, devendo permanecer aberto até dia 29 de junho. Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito ele deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos.

Será necessário que Estados, Municípios e o Distrito Federal que realizarem aceite para ações socioassistenciais insiram o plano de ação no sistema, esse estará disponível para preenchimento em até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, ou seja, deve

abrir até dia 30 de maio e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos. As informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação

Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos municipais de assistência social (Cmas); sendo assim, é fundamental que o Cmas aprecie as pautas e registrem em resolução sua ciência, informando a data da reunião e o número da resolução do respectivo conselho de assistência social. Essa medida é uma forma inclusive de fortalecer o controle social e exercer suas funções de acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Atenção: O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Pareceria com entidades

Considerando a lei 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil, art. 30, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, somente essa etapa do processo para firmar parcerias, os demais requisitos que constam no art. 33 devem ser cumpridos.

Especificamente quanto à oferta das ações socioassistenciais (Inciso II do Art. 2º), é possível firmar ou aditivar parceira, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, não sendo mais aplicável o instrumento convênio.

6. Desmobilização das ações socioassistenciais

O art. 10º apresenta as ações para regressão gradual das ações de enfrentamento da pandemia, como a prevenção de uma interrupção brusca das provisões, para evitar danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos; também com vistas a evitar o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, assim como a sobrecarga das equipes técnicas.

Também sugere a adoção de medidas para a retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais, como realização de informes para a população.

7. Prestação de contas e reprogramação de saldos

Será feita de modo eletrônico, por meio de procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

No caso da reprogramação de saldo essa será permitida para o crédito referente ao acolhimento!

O uso dos recursos referentes à estruturação da rede do SUAS - aquisição de EPI e aquisição de alimentos - está condicionado ao período de ocorrência do estado de calamidade pública no país, não podendo os recursos serem reprogramados.

Os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais poderão ser reprogramados a partir da elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade (§2º do Art. 10).

8. Dúvidas

O Ministério da Cidadania disponibilizou canal eletrônico para sanar eventuais dúvidas: suas.covid@cidadania.gov.br

Acesse também o Perguntas e Respostas elaborado pelo MC para contribuir no entendimento da aplicação dos recursos previstos na Portaria 369/2020: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/2020_05_19-FAQ-sobre-repasse-emergencial-Portaria-369.abril-2020_v2.pdf

Assistência Social - CNM

a.social@cnm.org.br

(61) 2101-6075/6043




Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
091279	AVENTAL DESCATÉVEL MANGA LONGA.			
	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	210,000	25,000	5.250,00
	B L CARDOSO EIRELI	210,000	26,000	5.460,00
	MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	210,000	20,000	4.200,00
	Valores médios :		23,667	4.970,00
004817	ÁLCOOL EM GEL 70% 1000ML			
	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	160,000	40,000	6.400,00
	B L CARDOSO EIRELI	160,000	43,000	6.880,00
	MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	160,000	30,000	4.800,00
	Valores médios :		37,667	6.026,67
091280	FACE SIELD-PROTETOR FACIAL.			
	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	44,000	32,000	1.408,00
	B L CARDOSO EIRELI	44,000	35,000	1.540,00
	MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	44,000	27,540	1.211,76
	Valores médios :		31,513	1.386,59
080692	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100			
	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	100,000	55,000	5.500,00
	B L CARDOSO EIRELI	100,000	60,000	6.000,00
	MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	100,000	49,000	4.900,00
	Valores médios :		54,667	5.466,67
033068	MASCARA 3 CAMADAS C/ELASTICO CX C50			
	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	100,000	250,000	25.000,00
	B L CARDOSO EIRELI	100,000	260,000	26.000,00
	MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	100,000	225,000	22.500,00
	Valores médios :		245,000	24.500,00
091281	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO.			
	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	4.210,000	0,600	2.526,00
	B L CARDOSO EIRELI	4.210,000	0,800	3.368,00
	MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	4.210,000	0,450	1.894,50
	Valores médios :		0,617	2.596,17
091282	CAPOTE IMPERMÉAVEL.			
	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	264,000	0,500	132,00
	B L CARDOSO EIRELI	264,000	0,600	158,40
	MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	264,000	0,300	79,20
	Valores médios :		0,467	123,20

prt12


José Washington M. da Silva Junior
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 23/2020 - GAB/PMMR




Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente Código Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS				
091279 AVENTAL DESCATÉVEL MANGA LONGA.	210,000	20,000	4.200,00	
004817 ÁLCOOL EM GEL 70% 1000ML	160,000	30,000	4.800,00	
091280 FACE SHELDT-PROTETOR FACIAL.	44,000	27,540	1.211,76	
080692 LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100	100,000	49,000	4.900,00	
033068 MASCARA 3 CAMADAS C/ELASTICO CX C50	100,000	225,000	22.500,00	
091281 TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO.	4.210,000	0,450	1.894,50	
091282 CAPOTE IMPERMEÁVEL.	264,000	0,300	79,20	
	Total do(s) item(ns) :		39.585,46	
	Total geral :		39.585,46	

rpt12

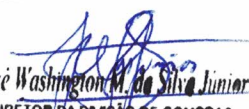

José Washington M. da Silva Junior
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 23/2020 - GAB/PMR



Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Código Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
091279 AVENTAL DESCATÉVEL MANGA LONGA.	210,0000	23,667	4.970,07
004817 ÁLCOOL EM GEL 70% 1000ML	160,0000	37,667	6.026,72
091280 FACE SHELDT-PROTETOR FACIAL.	44,0000	31,513	1.386,57
080692 LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100	100,0000	54,667	5.466,70
033068 MASCARA 3 CAMADAS C/ELASTICO CX C50	100,0000	245,000	24.500,00
091281 TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO.	4.210,0000	0,617	2.597,57
091282 CAPOTE IMPERMÉAVEL.	264,0000	0,467	123,29
		Total :	45.070,92


José Washington M. da Silva Junior
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 23/2020 - GAB/PMMR

Cliente: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL **Código:** 002429 **CNPJ:** 14.527.362/0001-40
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 366 - SAO FRANCISCO - MAE DO RIO/PA CEP 68675-000
Telefone: (91) **Fax:** () **Celular:** ()
Contato:
Referência: **E-mail:**
Data: 03/06/2020
Número: 000433 **S/Numero:**


Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	210	UN	999999	AVENTAL TNT DESCARTÁVEL MANGA LONGA Preço Unitário: vinte e seis reais Preço Total: cinco mil quatrocentos e sessenta reais	26,0000	5.460,00	
0002	160	UN	999999	ALCOOL EM GEL 70% 1000 ML Preço Unitário: quarenta e três reais Preço Total: seis mil oitocentos e oitenta reais	43,0000	6.880,00	
0003	264	UN	999999	CAPOTE IMPERMEÁVEL Preço Unitário: sessenta centavos e décimos de milésimos acima Preço Total: cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos	0,6000	158,40	
0004	44	UN	999999	FACE SHIELD - PROTETOR FACIAL Preço Unitário: trinta e cinco reais Preço Total: um mil quinhentos e quarenta reais	35,0000	1.540,00	
0005	100	UN	999999	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100 Preço Unitário: sessenta reais Preço Total: seis mil reais	60,0000	6.000,00	
0006	100	UN	999999	MASCARA 3 CAMADAS C/ ELASTICO CX C/50 Preço Unitário: duzentos e sessenta reais Preço Total: vinte e seis mil reais	260,0000	26.000,00	
0007	4.210	UN	999999	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELASTICO Preço Unitário: oitenta centavos e décimos de milésimos acima Preço Total: três mil trezentos e sessenta e oito reais	0,8000	3.368,00	
Total Produtos:						49.406,40	

Frete(CIF): 0,00
FCP ST: 0,00
Outras Desp: 0,00
Total Geral: 49.406,40

Total Geral.....: quarenta e nove mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos
Condição de Pagamento: EMPENHO

B L CARDOSO EIRELI

ESTRADA DO TAPANÁ, TAPANÁ (ICOARACI) - Telefone: (91) 3244-0981 Fax: - CEP: 66833075 - BELEM - PA
 CNPJ: 21.544.918/0001-71 Insc. Est.: 15.470.988-3 E-mail: gerenciamednutri@gmail.com


Jose Washington M. do Silva Junior
 DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
 DECRETO 23/2020 - GAB/PMR

B L CARDOSO
EIRELI:215449
18000171


Assinado de forma
digital por B L
CARDOSO
EIRELI:21544918000171
Dados: 2020.06.03
11:25:20 -03'00'

IRAN MEDEIROS ALVES

iran.alves@mednutrihospitalar.com.br

B L CARDOSO EIRELI

ESTRADA DO TAPANÃ, TAPANÃ (ICOARACI) - Telefone: (91) 3244-0981 Fax: - CEP: 66833075 - BELEM - PA
CNPJ: 21.544.918/0001-71 Insc. Est.: 15.470.988-3 E-mail: gerenciamednutri@gmail.com


José Washington M. da Silva Junior
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 23/2020 - GAD/PANAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Castanhal, 01 de junho de 2020.

ORÇAMENTO

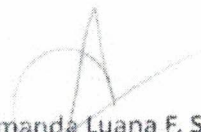
ITEM	NOME DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AVENTAL TNT DESCARTÁVEL MANGA LONGA	DESCARPACK	210	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 5.250,00
2	ALCOOL EM GEL 70% 1000 ML	SALON	160	FRASCO	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
3	CAPOTE IMPERMEÁVEL	LABOR IMPORT	264	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 132,00
4	FACE SHIELD - PROTETOR FACIAL	BIDTRON	44	UNIDADES	R\$ 32,00	R\$ 1.408,00
5	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100	UNIGLOVES	100	CAIXA	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
6	MASCARA 3 CAMADAS C/ ELASTICO CX C/50	DESCARPACK	100	CAIXA	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
7	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO	LABOR IMPORT	4210	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 2.526,00
					TOTAL	R\$ 46.216,00

Declaramos que nos nossos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto desta cotação de preços, nada mais sendo válido pleitear a esse título.


Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: 10 dias

Forma de pagamento: A combinar.


Amanda Luana F. Silva
Procuradora
CPF: 022.095.332-52
RG: 7028770
NORTEMED DIST. DE PROD. MÉDICOS LTDA

END.: ALAMEDA FERNANDO GUILHON, 67 - IANETAMA - CASTANHAL - PA
FONE/FAX: 3711-4085 CNPJ 05.048.534/0601-01 INSC. EST.: 15.225.117-0
Email:nortemed.ltada@gmail.com


José Washington M. da Silva Junior
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 23/2020 - GAB/PMMR

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS & SERVIÇOS EIRELI

Proposta de Preço

A empresa MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.367.938/0001-78, estabelecida à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 310, Centro, (91) 3728-1377, Concórdia do Pará PA, por intermédio de seu representante Legal Sr. Eliezer Melo de Freitas Guimarães, brasileiro, Divorciado, portador do CPF: 480.420.302-82 e RG:1846791- SSP/PA, abaixo descrita, propõe à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio -PA Fundo Municipal de Assistência Social, cotação de preços para Dispensa de Licitação covid-19 abaixo indicados nas seguintes condições:

ITEM	NOME DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AVENTAL TNT DESCARTÁVEL MANGA LONGA	DESCARPACK	210	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 4.200,00
02	ALCOOL EM GEL 70% 1000 ML	TRIEL	160	FRASCO	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
03	CAPOTE IMPERMEÁVEL	LABOR IMPORT	264	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 79,20
04	FACE SHIELD - PROTETOR FACIAL	BIOTRON	44	UNIDADES	R\$ 27,54	R\$ 1.211,76
05	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100	UNIGLOVES	100	CAIXA	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
06	MASCARA 3 CAMADAS C/ ELASTICO CX C/50	LABOR IMPORT	100	CAIXA	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
07	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO	LABOR IMPORT	4210	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 1.894,50
TOTAL						R\$ 39.585,46

Mercalcomercio@gmail.com

(91) 991814241 – (91) 988887123 –

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, – Centro – 68685000 – Concórdia do Pará
Cnpj:31.367.938/0001-78– Inscrição Estadual: 15.614.967-2 – inscrição Municipal: 1949

Jose Washington da Silva Junior
DIRETOR DA DMSÃO DE COMPRAS
DECRETO 22/2020 - CAMPUS

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS & SERVIÇOS EIRELI

-Valor Global da Proposta: 39.585,46 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

-Validade da Proposta 30 Dias.

- Pagamento: 30 Dias após entrega

- Entrega: Imediata

- Dados bancários:

Banco Itaú Ag: 8524 C/c: 28080-0

Banco do Brasil Ag: 3649-8 C/c: 52456-5

Concórdia do Pará- PA. 02 de Junho 2020.

MERCAL
INFORMATICA E
SERVICOS
EIRELI:31367933000
178

Assinado de forma digital
por MERCAL
INFORMATICA E SERVICOS
EIRELI:31367938000178
Dados: 2020.06.02
15:08:20 -03'00'

Eliezer Melo de Freitas Guimarães
(Sócio-Diretor)

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 31.367.938/0001-78

Mercalcomercio@gmail.com
(91) 991814241 – (91) 988887123 –

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, -- Centro -- 68685000 – Concórdia do Pará
Cnpj:31.367.938/0001-78-- Inscrição Estadual: 15.614.967-2 – Inscrição Municipal: 1949

Jose Washington de Jesus Junior
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 23/2020 - CAMPANHA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



DESPACHO

A(o) Ilm^o(a) Sr.(a)
MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), atendendo as necessidades de proteção dos trabalhadores SUAS da Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social, contra as infecções humanas causadas pelo corona vírus - COVID - 19, no município de Mãe do Rio Pará, com base na Portaria n ° 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; portaria nº63, de 30 de abril de 2020, da secretaria Nacional de Assistência Social; nota Técnica da CNM, de 5 de maio de 2020, fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1802.082440009.2.058 Manutenção do Piso Básico Físico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

MÃE DO RIO - PA, 03 de Junho de 2020

Maria Francinilde P. Cavalcante
Setor Responsável